



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e demais Vereadores:

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência e demais pares o Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Ressaltamos que o Projeto está elaborado em consonância com o que determina a Lei nº. 4.320/64 nos seus artigos 42 e 43 e art. 167 da Constituição Federal.

É importante destacar que os créditos adicionais suplementares se destinam a reforço de dotação orçamentária que se tornaram insuficientes, conforme detalhado no Projeto de Lei e os recursos para acorrer à despesa são provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais - FAPS conforme estabelecidos no item I do art. 43 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, espero contar mais uma vez com a valiosa colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

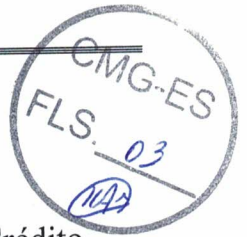
Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Votação Única
APROVADO
 Em 26 / 12 / 17
 Presidente

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
 A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de **R\$ 688.000,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

-	Unidade Gestora : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS			
-	Órgão : 1600 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS			
-	Unidade Orçamentária : 1601 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO			
-	Atividade/Projeto : 2.158 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FAPS			
-	Fonte Recurso : 14040000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
	Ficha	Dotação	Fonte Recurso	Valor
	0000002	16001601.0412200032.158.31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14040000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	21.000,00
-	Atividade/Projeto : 2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO			
-	Fonte Recurso : 14010000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)			
	Ficha	Dotação	Fonte Recurso	Valor
	0000016	16001601.0927200032.011.31900100000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	14010000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	500.000,00
	0000017	16001601.0927200032.011.31900300000 - PENSOES	14010000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	167.000,00
				688.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para acorrer às despesas previstas no artigo 1º da presente Lei advirão de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 21 de dezembro de 2017.

Vera Lúcia Costa
 Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 054/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 147/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 688.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 054/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 688.000,00 no orçamento vigente.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para adequar dotações provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo ao FAPS.

A abertura de crédito adicional suplementar se faz necessário para reforço de dotação orçamentária, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

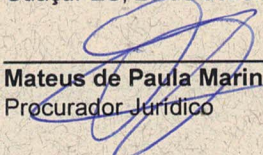
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 054, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

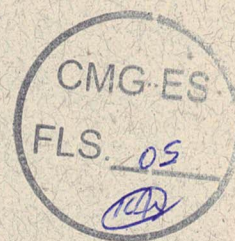
É o parecer.

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 054/2017 - “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 054/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 26 de dezembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 06
1048

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

Projeto de Lei nº 054/2017 – Autoriza
Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao
Orçamento Vigente. **Autoria: Executivo
Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 054/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA _____


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA _____


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO _____


- Membro -